

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

DAS PARTES

GLOBOON.NET LTDA – EPP, empresa de telecomunicações com sede na Rua Guanabara nº45, sala 1 – Centro – Balneário Arroio do Silva – SC – CEP 88914-000 inscrita no CNPJ sob o nº 23.477,739/0001-41, autorizada pela **ANATEL** para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia através do **ATO N.º 1708 de 11/06/2016, D.O.U em 05/07/2016**, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **PROVEDORA**.

CONTRATANTE, como tal definido aquele que aceita os termos e condições deste instrumento através de adesão aos **SERVIÇOS** e ou **TERMO DE CONTRATAÇÃO** deste contrato.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes qualificadas estipulam o presente contrato de prestação de serviços de acesso à internet e serviços de comunicação multimídia, acordando quanto às cláusulas e condições adiante designadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Para efeitos da presente contratação, são adotados os seguintes termos e siglas:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicação no Brasil, com sede na SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 – Brasília – DF, Central de Atendimento 1331.

PROVEDOR – Empresa licenciada na ANATEL para prestar serviços de comunicação multimídia, no caso deste contrato, a própria PROVEDORA.

REDE – Meios físicos de transmissão de dados utilizados para a CONEXÃO, operada e mantida pela PROVEDORA.

SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, na forma definida pela **ANATEL**.

SVA – Serviços de valor adicionado na forma definida pela **ANATEL**.

CONEXÃO – Interligação entre CONTRATANTE e a PROVEDORA de acesso à Internet através da REDE.

ACESSO – Provimento do acesso do CONTRATANTE ao backbone da Internet, prestado pela PROVEDORA.

BANDA – Velocidade nominal de acesso à Internet, em kilobyts por segundo (kbps).

INSTALAÇÃO – Consiste na INSTALAÇÃO de cabos, adaptadores, antenas e outros dispositivos necessários a efetivação da CONEXÃO em um aparelho, no endereço do CONTRATANTE, efetuada por técnicos da PROVEDORA.

TAXA DE HABILITAÇÃO – Valor devido uma só vez pelo CONTRATANTE a PROVEDORA, na data da contratação.

MENSALIDADE – Valores mensais fixos pagos pelo CONTRATANTE a PROVEDORA, durante toda a prestação de serviços, nos termos deste contrato.

TPS – Tabelas de Preços e Serviços, divulgadas pela **PROVEDORA** através de seus endereços na internet, de conhecimento e a disposição do **CONTRATANTE**.

- 1.1 – Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos de condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.
- 1.2 – Especificamente no tocante aos contratos com opção pelo **CONTRATANTE** de tempo mínimo de permanência (RESOLUÇÃO ANATEL Nº 632/2014, ARTS 57 A 59), aplicar-se-á, em caso de rescisão antecipada, multa em valor a ser informado no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 – As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (aqui denominado de SCM)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto a infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar a **CONTRATANTE** ao Provedor de Serviços de Valor Adicionado – SVA de sua escolha.

2.2 – A prestação de **SCM** encontra-se regulamentada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 – A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1 – Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso;

3.1.2 – Preenchimento, aceite “online” e confirmação via e-mail de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

3.1.3 – Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente contrato.

3.1.4 – Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **PROVEDORA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **PROVEDORA**.

3.2 – Com relação a **PROVEDORA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a **PROVEDORA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1 – A **PROVEDORA** disponibilizará a Porta IP (Internet Protocol) ao **CONTRATANTE**, bem como efetuará a configuração necessária à internet no equipamento disponibilizado pela própria **PROVEDORA**, no prazo indicado pelo agendamento feito no ato da contratação.

4.1.1 – O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses:

I – caso o **CONTRATANTE** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para ativação dos serviços;

II – em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;

III – em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários;

IV – outras hipóteses em que não existam culpabilidade da **PROVEDORA**.

4.1.2 – A PROVEDORA efetuará a instalação e ativará a conexão para somente um equipamento do CONTRATANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo CONTRATANTE.

4.2 – O **CONTRATANTE** receberá da **PROVEDORA**, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária ao acesso à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

4.3 – Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa, salvo se o plano contratado permitir expressamente, o que será ressalvado no próprio **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.4 – De acordo com o consignado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, poderá a **PROVEDORA** disponibilizar ao **CONTRATANTE** os equipamentos necessários a viabilizar a recepção dos sinais de internet, a título de comodato ou locação, conforme cláusula quinta a seguir.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS PARA REDE ÓPTICA

5.1 - Os equipamentos de propriedade da **PROVEDORA**, necessários à fruição do serviço prestados através da rede óptica, podendo vir a ser novos ou seminovos, são cedidos em regime de comodato.

5.2 - No sistema de comodato, o **CONTRATANTE** pagará o valor de habilitação, instalação e/ou ativação específica conforme o modelo dos equipamentos cedidos, de acordo com a tabela vigente divulgada nos anexos IX e X deste contrato.

5.3 - Os equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o **CONTRATANTE** inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado, nos termos das regras deste contrato. Na hipótese de os equipamentos virem a ser danificados, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.

5.4 - Os equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço de banda larga, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

5.5 - Sendo necessária a habilitação de um novo equipamento em substituição ao inicialmente recebido em comodato pelo **CONTRATANTE** deverá haver a devolução do antigo equipamento à **PROVEDORA**.

5.6 - Ocorrendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo agendar a devolução.

5.7 - Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE obrigado a restituir a PROVEDORA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação**. Verificado que o equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, deverá o **CONTRATANTE** pagar a **PROVEDORA** o **valor de mercado atual do equipamento**, considerado na época da constatação das avarias ou defeitos do mesmo. O

mesmo ocorrerá caso os equipamentos não sejam devolvidos pelo **CONTRATANTE** ao término do contrato.

5.8 – A **PROVEDORA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder a exames, vistorias e recolhimento nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do **CONTRATANTE**, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PROVEDORA

6.1 – São deveres da **PROVEDORA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013;

6.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizeram necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação de serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

6.1.2 – Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo as reclamações do **CONTRATANTE** e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes.

6.1.3 – Prestar Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam:

I – fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez do atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – fornecer número para reclamações contra a provedora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço.

6.1.4 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infração dos serviços contratados.

6.1.4.1 – Centro de Atendimento: 0800 042 0474 / (48) 99622-1813 (Tim) / (48) 99866-3377 (Whatsapp)

6.1.4.2 – As solicitações do **CONTRATANTE** também podem ser recebidas via atendimento online, disponibilizado nos seguintes endereços: suporte@globoon.net, comercial@globoon.net, atendimento1@globoon.net, globoon@globoon.net, atendimento2@globoon.net, atendimento3@globoon.net

6.1.4.3 – Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação efetuado pelo mesmo, ficará

a **PROVEDORA** responsável pela execução das providências solicitadas, bem como responsável pelo envio de respostas ao **CONTRATANTE** em relação às mesmas.

6.1.4.4 – Os atendimentos pela **PROVEDORA** referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados **em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE.**

6.1.5 – Cumprir as obrigações outorgadas legalmente pelo Artigo 47 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, quais sejam:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,

XV - manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado;

6.1.6 – Solucionar as reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas nos serviços prestados.

6.1.7 – Respeitar e se submeter fielmente as cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 – A **PROVEDORA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos para receber conexão, tais como roteadores, a título de comodato, com ou sem cobrança de aluguel mensal, o que será ajustado em comum acordo entre as partes, através de instrumento autônomo, em separado.

6.3 – Para a conexões à radio, a **PROVEDORA** disponibilizará o acesso pelo **CONTRATANTE** a um dos pontos de acesso “wireless” da rede.

6.3.1 – Os pontos de acesso “wireless” estarão sempre emitindo e recebendo sinal de ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitidas pelas normas e resoluções emitidas pela ANATEL, sendo que a qualidade de conexão do **CONTRATANTE** dependerá de fatores físicos e ambientais, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captadas pela antena do **CONTRATANTE**, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc.) do **CONTRATANTE**, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de equipamento de rádio.

6.4 – Caberá a **PROVEDORA** efetuar e manter ativa a conexão do **CONTRATANTE** à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia.

6.5 – A *Conexão à Internet* significa uma ligação ponto a ponto com outros computadores conectados em qualquer parte do mundo. A velocidade desta conexão depende também da velocidade disponível para estes outros computadores e do número de conexões simultâneas que os computadores envolvidos mantêm naquele momento, além de outros fatores, como do bom funcionamento do hardware e os softwares envolvidos em todas as conexões. **Desta forma, a PROVEDORA não poderá garantir a velocidade contratada todo o tempo, devido ao grande número de fatores envolvidos. A melhor forma de testar o funcionamento do acesso é usar o teste disponibilizado na página da PROVEDORA, feito via cabo diretamente da ONT/ONU (equipamento óptico disponibilizado pela PROVEDORA). Este teste confirma se o serviço de transporte de dados até a PROVEDORA está funcionando corretamente.**

6.6 – Para as conexões realizadas a radio, a boa qualidade da conexão está condicionada a manutenção, pelo equipamento do **CONTRATANTE**, dos seguintes índices mínimos de qualidade, ou melhor, no sinal de rádio captado das estações de transmissão operadas pela **PROVEDORA**:

6.6.1 - Sinal: ≥ -75 dBi

6.6.2 – Relação sinal ruído (SNR); ≥ 20 dBi

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 – São deveres do **CONTRATANTE**, dentre outros previstos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial a celebração do presente instrumento;

7.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando a **PROVEDORA** qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte e eventual futura reclamação.

7.1.3 – Fornecer todas as informações necessárias a prestação de serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **PROVEDORA**.

7.1.4 – Providenciar local adequado e infraestrutura necessária a correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo a **PROVEDORA** amplo acesso as suas dependências, a qualquer tempo, independentemente do aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

7.1.4.1 – A infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, compreende-se, mas não se limita, a: computadores, estação de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

7.1.5 – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

7.1.6 – Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **PROVEDORA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CONTRATANTE**.

7.1.7 – Somente conectar à rede do provedor, terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela ANATEL.

7.1.8 – Permitir as pessoas designadas pela **PROVEDORA** o acesso as dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento (s) que não esteja (m) devidamente certificado (s) e homologado (s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da **PROVEDORA**;

7.1.9 – Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independentemente de qualquer formalização de notificação.

7.1.10 – Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede, ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela **PROVEDORA** não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

7.1.11 – Respeitar e se submeter fielmente as cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

7.2 – Nos termos do Artigo 56 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n ° 614/2013, o **CONTRATANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

XX - ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

7.3 – O **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **PROVEDORA** através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

7.4 – A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, para uso na área do seu imóvel, sendo expressamente **PROIBIDA** a extensão de rede para outro imóvel, mesmo que seja no mesmo terreno, não sendo permitido ao **CONTRATANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja;

7.5 – **Em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE para fornecimento do serviço, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica pela PROVEDORA, e a possibilidade de fornecimento do serviço no novo endereço indicado, sendo cobrada uma taxa de transferência de acordo com a tabela vigente.**

7.6 – Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.6.1 – respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;

7.6.2 – respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privados, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

7.6.3 – não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado e computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de “cookies”, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

7.6.4 – não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico (“mala direta”, ou “spam”), salvo mediante previa solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade;

7.6.5 – não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo legislação vigente.

7.7 – É dever do CONTRATANTE dirigir-se a PROVEDORA, ou a representantes indicados pelo mesmo, por qualquer meio, com educação e respeito, observando a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, acordam que o **CONTRATANTE** remunerará a **PROVEDORA** nos valores ajustados na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquele.

8.2 – Poderá a **PROVEDORA**, independentemente da aquiescência do **CONTRATANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

8.3 – Em caso de **INADIMPLÊNCIA**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão, mensalidades ou de serviços e produtos, adquiridos junto a **PROVEDORA** na data de seu respectivo vencimento, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, podendo a **PROVEDORA** neste caso, além da exigibilidade dos débitos:

I – Incluir o **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito;

II – **INTERROMPER IMEDIATAMENTE** o serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

III – **DESLIGAR** o ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **CONTRATANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado a **PROVEDORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso;

IV – Em razão da suspensão do serviço do **CONTRATANTE** inadimplente, o mesmo não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso;

V – A **PROVEDORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, tão logo seja identificado o pagamento, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**;

8.3.1 – Prolongados por 90 (noventa) dias de atraso, poderá a **PROVEDORA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais, sem prejuízos da sujeição do **CONTRATANTE** às penalidades previstas em lei e no presente contrato.

8.3.2 – O prazo para o ingresso das informações do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito será após o 30º (trigésimo) dia útil após o vencimento, desde que notificado previamente o **CONTRATANTE**, conforme prevê a lei.

8.3.3 – A desistência, pelo **CONTRATANTE**, antecipada e imotivada do prazo contratado através do TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIO, obrigará o mesmo ao pagamento do saldo benefício concedido, nos termos da RESOLUÇÃO ANATEL Nº 632/2014, arts. 57 a 59.

8.4 – Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida a **PROVEDORA**, nos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

II – correção monetária apurada, segundo a variação do INPC, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

IV – outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.5 – Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do INPC, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.6 – Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **PROVEDORA** emitirá boleto bancário e o disponibilizará ao cliente no endereço eletrônico <http://www.globoon.net/centraldoassinante/boletos> ou enviará o boleto ao cliente via e-mail. Em caso de inadimplemento, a **PROVEDORA** poderá protestar o referido título e/ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e o SPC.

8.7 – **O não recebimento do boleto de cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento.** Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **PROVEDORA** pela sua Central de Atendimento pelos números já descritos no item 5.1.4.1, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

8.8 – As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** a **PROVEDORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

8.9 – O **CONTRATANTE** será responsável e pagará o ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força de celebração do presente Contrato. Na eventualidade de alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a ser contratado, o **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

8.9.1 – Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **PROVEDORA**, o **CONTRATANTE** desde já autoriza a **PROVEDORA** a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

8.9.2 – Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a **PROVEDORA** qualquer conserto ou reparo na conexão **que resulte na mobilização de técnicos ao local de instalação, e constatado que não existem falhas na conexão, tal fato acarretará a cobrança do valor referente a visita de assistência técnica**, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente junto a **PROVEDORA** do valor vigente da época.

CLÁUSULA NONA – DA ANATEL

9.1 – Nos termos da Resolução nº 614, de 09 de agosto de 2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratada podem ser extraídas no site, ou na central de atendimento da ANATEL pelo nº 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

9.1.1 – Sede End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 – Brasília – DF PABX: (55 61) 2312-2000 CNPJ: 02.030.715/0001-12

9.1.2 – Correspondência Atendimento ao Usuário: Acessória de Relações com o Usuário – ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940 Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

9.1.3 – Atendimento Documental – Biblioteca SAUS Quadra 06. Bloco F, Térreo, Brasília – DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 – Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

10.2 – Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos e prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **PROVEDORA** ou de terceiros, em caso de perda, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

10.3 – Os serviços objeto deste contrato, prestados pela **PROVEDORA**, não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

10.4 – A **PROVEDORA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **CONTRATANTE** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação, e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

10.5 – O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo:

I – conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

II – uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato;

10.6 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do **CONTRATANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **PROVEDORA**.

10.6.1 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas, equipamentos e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** quando do acesso à internet que dependem de

sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, Ps3, Xbox, Voip, câmeras de monitoramento, aparelhos celulares (Smartphones), jogos on-line, programas P2P, entre outros.

10.6.2 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza pela impossibilidade do **CONTRATANTE** acessar páginas na rede internet que estejam fora do are/ou inoperantes.

10.7 – Caso a **PROVEDORA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CONTRATANTE**, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **PROVEDORA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

10.8 – O **CONTRATANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

10.9 – Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

10.10 – A **PROVEDORA** poderá realizar interrupções programadas nos serviços de comunicação multimídia para atividades de manutenção na rede, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 20 (vinte) horas no mês, devendo comunicá-las ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por e-mail ou através de seu endereço na internet <http://www.globoon.net>

10.11 – A **PROVEDORA** atenderá às solicitações do **CONTRATANTE** para reparos na conexão dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado.

10.12 – A **PROVEDORA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

10.12.1 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham qualquer contribuição, nem pelas interrupções, motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo **CONTRATANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe conexão;

10.12.2 – **Os serviços ora contratados não são adequados para finalidade que deles exijam continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho, e dessa forma a PROVEDORA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de quaisquer natureza que o CONTRATANTE venha a sofrer em função da paralisação total da CONEXAO ou do ACESSO.**

10.12.3 – Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da **PROVEDORA** é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de conexão, proporcionalmente as horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo: $\text{Desconto} = \text{Valor da Mensalidade de Conexão} \times \text{Horas de interrupção} / 720$, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**, por escrito, informando oficialmente a data e o momento em que ocorreram as paralisações.

10.13 – O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência do ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra forma judicial ou extrajudicial, não cabendo a **PROVEDORA** qualquer ônus ou penalidade.

10.14 – A **PROVEDORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízo e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

10.15 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a **PROVEDORA** não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1 – O presente contrato vigora por prazo indeterminado, porém se o **CONTRATANTE** optar pelo benefício promocional de instalação oferecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, o presente contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, e após o término deste se tornará indeterminado. O prazo iniciará com a data de assinatura da Ordem de Serviço de Instalação e/ou termo de contratação referente a conclusão e ativação do serviço.

11.1.1 – Especificamente no tocante aos contratos com opção pelo **CONTRATANTE** de tempo mínimo de permanência (RESOLUÇÃO ANATEL Nº 632/2014, ARTS, 57 A 59), aplicar-se-á, em caso de rescisão antecipada, penalidade em valor a ser informada no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**.

11.1.2 – Rescindindo o contrato de prestação de serviço antes do final do prazo mínimo de permanência, a **PROVEDORA** poderá exigir o valor da multa estipulado no contrato de permanência, o qual será cobrado de forma proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

11.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo, a parte que deu causa, nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

11.2.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

11.2.2 – Atraso no pagamento em período superior a 90 (noventa) dias;

11.2.3 – Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

11.2.4 – Se o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PROVEDORA**, inclusive através das redes sociais;

11.3 – Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Em caso de notificação por escrito a parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento;

11.3.2 – Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

11.3.3 – Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre vedação e/ou inviabilidade do serviço;

11.3.4 – Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

11.3.5 – Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;

11.3.6 – Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongarem pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com todas suas obrigações.

11.4 – A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

11.4.1 – A imediata interrupção dos serviços contratados;

11.4.2 – A perda pelo **CONTRATANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **PROVEDORA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento;

11.4.3 – A obrigação do **CONTRATANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

11.4.4 – A obrigação do **CONTRATANTE** em devolver todos os equipamentos locados ou mesmo utilizados a título de comodato, em perfeito estado de conservação, e conforme descrição aposta no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** que aperfeiçoa este instrumento contratual.

11.5 – A **PROVEDORA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento de lei, caso seja identificado qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva aos outros **CONTRATANTES** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

11.6 – Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** deverá restituir a **PROVEDORA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

11.7 – Não sendo efetuada a entrega dos equipamentos em comodatos no prazo estipulado, ficará autorizada pelo **CONTRATANTE** a entrada na **área externa** do imóvel para **retirada dos equipamentos em comodato**, desde que a retirada de equipamento seja através de ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente ao valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** frente aos serviços de comunicação multimídia e de provimento de acesso à internet durante 04 (quatro) meses, de acordo com as quantias previstas no presente instrumento e **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 – As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

13.2 – As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento expresso e conjunto das partes.

13.3 – A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovada documentalmente que as informações confidenciais:

13.3.1 – Estavam no domínio público na data de celebração do presente Contrato;

13.3.2 – Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis a ação ou omissão das partes;

13.3.3 – Foi revelado em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

13.3.4 – Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 – Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

14.2 – Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

14.3 – As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 – A **PROVEDORA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamento em comodato, necessário para o acesso ao serviço ora contratado. Prevalecendo tal hipótese, aplicar-se ao comodato o disposto no anexo I, parte integrante deste contrato e haverá indicação no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

15.2 – O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **PROVEDORA**, por escrito.

15.3 – As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.4 – As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **PROVEDORA** entender necessário para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

15.5 – O não exercício pela **PROVEDORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida, nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

15.6 – Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerado inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

15.7 – As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas a confidencialidade e responsabilidade, subsistirão a sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

15.8 – As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.9 – A **PROVEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**.

15.9.1 – Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e devera sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

15.10 – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

15.11 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Araranguá/Santa Catarina excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Balneário Arroio do Silva, 16 de janeiro de 2020.

ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO N°

A assinatura deste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** representa expressa concordância do **CONTRATANTE** às cláusulas e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** registrado junto ao Cartório de Araranguá/SC, sob o n° _____. O contrato integral mencionado encontra-se disponível na página www.globoon.net

CONTRATADA: GLOBOON.NET LTDA – EPP, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, homologada pela ANATEL sob o ato 1708 de 11 de junho de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 23.477.739/0001-41, com sede na Rua Guanabara nº 45, sala 01 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC - CEP: 88914-000 e Telefone:(48) 3524-5179.

CONTRATANTE

NOME: **CNPJ/CPF:** **TELEFONE:**

ENDEREÇO: **CEP:** **CIDADE/UF:**

PLANO CONTRATADO

VALOR MENSAL: R\$ **VALOR TOTAL:** R\$ **VENCIMENTO:**

HABILITAÇÃO SERVIÇOS FIBRA OPTICA

VALOR: R\$ **DESCONTO (BENEFÍCIO):** R\$ **VALOR TOTAL A PAGAR:**R\$

PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATO / VALOR A SER PAGO ATÉ O FINAL VIGÊNCIA CONTRATO

12 MESES / R\$

EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO

DESCRIÇÃO: O.N.U(x) PTO (x) CABOS (x) ROTEADOR () SWITCH ()

ESTES EQUIPAMENTOS FICAM À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE À TÍTULO PRECÁRIO E EM **REGIME DE COMODATO** SENDO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE MANTER OS EQUIPAMENTOS ACIMA EM BOAS CONDIÇÕES.

Consoante disposto na cláusula 5.7 do contrato, fica “o **CONTRATANTE** obrigado a **restituir a PROVIDORA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento se encontra avariado ou impróprio para uso, deverá o **CONTRATANTE** pagar a **PROVEDORA** o **valor de mercado atual do equipamento**, considerado na época da constatação das avarias ou defeitos do mesmo. O mesmo ocorrerá caso os equipamentos não sejam devolvidos pelo **CONTRATANTE** ao término do contrato”.

O **CONTRATANTE** DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO.

ESTE TERMO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aceito a proposta, Balneário Arroio do Silva, _____ de _____ de _____.

Globoon.net

Contratante

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO II - TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS

TERMO Nº

O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, **CONTRATO DE COMODATO** e com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**, sendo que todos formam um só instrumento para os fins de direitos e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

Foi apresentada ao **CONTRATANTE** a opção de contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, com ou sem fidelização contratual, bem como os benefícios decorrentes desta última, além das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, tendo o **CONTRATANTE** optado livremente pela contratação sob condição de fidelidade contratual.

DADOS DO PROVEDOR

NOME EMPRESARIAL: GLOBOON.NET LTDA – EPP / CNPJ: 23.477.739/0001-41 / **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 257784390

ATO AUTORIZAÇÃO ANATEL Nº 1708 DE 11/06/2016 / E-MAIL: globoon@globoon.net / **TELEFONE:** (48) 3524-5179

ENDEREÇO: Rua Guanabara nº 45 SALA 07 / **BAIRRO:** Centro / **CIDADE/UF:** Balneário Arroio Do Silva/ SC / CEP: 88914-000

DADOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE:

COD:

CPF / CNPJ:

RG / IE:

TELEFONE:

DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: DESCONTO NA TAXA DE ADESÃO/ATIVAÇÃO

VALOR DO BENEFÍCIO EM PERCENTAGEM % : DATA INICIAL DO CONTRATO: VIGÊNCIA DO CONTRATO

VALOR A SER PAGO ATÉ O FINAL DO CONTRATO = R\$

Caso o **CONTRATANTE** rescinda o presente contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o mesmo deverá restituir a **PROVEDORA** o valor correspondente ao benefício recebido proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
100%	91,67%	83,34%	75,01%	66,68%	58,35%
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
50,02%	41,69%	33,36%	25,03%	16,70%	8,37%

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, **CONTRATO DE COMODATO** e o respectivo **TERMO DE ADESÃO**, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Balneário Arroio do Silva/SC, de de .

Globoon.net

Contratante

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO III - TERMO DE MIGRAÇÃO

CONTRATO Nº |CONTR_NUME|

A assinatura deste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** representa expressa concordância do **CONTRATANTE** às cláusulas e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** registrado junto ao Cartório de Araranguá/SC, sob o nº 059657. O contrato integral mencionado encontra-se disponível na página www.globoon.net.

CONTRATADA: GLOBOON.NET LTDA – EPP, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, homologada pela ANATEL sob o ato 1708 de 11 de junho de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 23.477.739/0001-41, com sede na Rua Guanabara nº 45, sala 01 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC - CEP: 88914-000 e Telefone: (48) 3524-5179.

CONTRATANTE

NOME: |NOME| **CNPJ/CPF:** |CNPJ_CPF| **TELEFONE:** |TEL_CEL| / |TEL_COM|

ENDEREÇO: |ENDERECO| **CEP:** |CEP| **CIDADE/UF:** |CIDADE| / |UF|

PLANO CONTRATADO: |PLANO_DESC_COMERCIAL|

VALOR MENSAL: R\$ |PLANO_VLRN_CDESC| **VALOR TOTAL:** R\$ |PLANO_VLRN_CDESC| **VENCIMENTO:** |DIA_VENC|

HABILITAÇÃO SERVIÇOS FIBRA OPTICA

VALOR: R\$ |CONTR_ADE_BRUTO_N| **DESCONTO (BENEFÍCIO):** R\$ 1.300,00 **VALOR TOTAL A PAGAR:** R\$ 100,00

PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATO / VALOR A SER PAGO ATÉ O FINAL VIGÊNCIA CONTRATO

12 MESES / R\$ |CONTR_VLRTN|

EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA INSTALADOS EM REGIME DE COMODATO

DESCRIÇÃO: O.N.U (x) PTO (x) CABOS (x) ROTEADOR () SWITCH ()

ESTES EQUIPAMENTOS FICAM À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE À TÍTULO PRECÁRIO E EM **REGIME DE COMODATO** SENDO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE MANTER OS EQUIPAMENTOS ACIMA EM BOAS CONDIÇÕES.

Consoante disposto na cláusula 5.7 do contrato, fica “o **CONTRATANTE** obrigado a **restituir a PROVEDORA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, deverá o **CONTRATANTE** pagar a **PROVEDORA** o **valor de mercado atual do equipamento**, considerado na época da constatação das avarias ou defeitos do mesmo. O mesmo ocorrerá caso os equipamentos não sejam devolvidos pelo **CONTRATANTE** ao término do contrato”.

O CONTRATANTE DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO.

ESTE TERMO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aceito a proposta, Balneário Arroio do Silva, |DATA_ATUAL_E1|.

GLOBO ON NET

|NOME|

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO IV – TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFICIO MIGRAÇÃO

TERMO Nº

O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, **CONTRATO DE COMODATO** e com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**, sendo que todos formam um só instrumento para os fins de direitos e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

Foi apresentada ao **CONTRATANTE** a opção de contratação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, com ou sem fidelização contratual, bem como os benefícios decorrentes desta última, além das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, tendo o **CONTRATANTE** optado livremente pela contratação sob condição de fidelidade contratual.

DADOS DO PROVEDOR

NOME EMPRESARIAL: GLOBOON.NET LTDA – EPP / **CNPJ:** 23.477.739/0001-41 / **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 257784390

ATO AUTORIZAÇÃO ANATEL Nº 1708 DE 11/06/2016 / **E-MAIL:** globoon@globoon.net / **TELEFONE:** (48) 3524-5179

ENDEREÇO: Rua Guanabara nº 45 SALA 07 / **BAIRRO:** Centro / **CIDADE/UF:** Balneário Arroio Do Silva / SC / **CEP:** 88914-000

DADOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE: |NOME| **COD:** |CODIGO|

CPF / CNPJ: |CNPJ_CPF| **RG / IE:** |RG_IE| **TELEFONE:** |TEL_RES| / |TEL_CEL| / |TEL_COM|

DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: DESCONTO NA TAXA DE ADESÃO/ATIVAÇÃO

VALOR DO BENEFÍCIO EM PERCENTAGEM %: 93% **DATA INICIAL DO CONTRATO:** |CONTR_INIC| **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** |CONTR_VIGENCIA|

VALOR A SER PAGO ATÉ O FINAL DO CONTRATO = R\$ |CONTR_VLRTN|

Caso o **CONTRATANTE** rescinda o presente contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o mesmo deverá restituir a **PROVEDORA** o valor correspondente ao benefício recebido proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
100%	91,67%	83,34%	75,01%	66,68%	58,35%
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
50,02%	41,69%	33,36%	25,03%	16,70%	8,37%

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, **CONTRATO DE COMODATO** e o respectivo **TERMO DE ADESÃO**, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Balneário Arroio do Silva/SC, |DATA_ATUAL_E1|..

GLOBO ON NET

|NOME|

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO V – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

GLOBOON.NET LTDA - EPP, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, homologada pela ANATEL sob o ato 1708 de 11 de junho de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, com sede na Rua Guanabara nº 45 sala 07 - Centro - Balneário Arroio do Silva/Sc e do outro lado |NOME|, |TIPO_PESSOA|, inscrito no CPF sob o nº |CNPJ_CPF|, com endereço à |ENDERECO|, |BAIRRO|, denominado **CONTRATANTE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de comunicação multimídia, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de comunicação multimídia N° |CONTR_NUME| celebrado em |CONTR_ASSI|.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Segunda, e dão-se quitação mútua referente a quaisquer dívidas, débitos, reclamações e/ou indenizações de quaisquer tipos referentes a tal prestação, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – o CONTRATANTE compromete-se, a partir desta data, a permitir que os funcionários da CONTRATADA recolham o material pertinente aos serviços de internet/comunicação multimídia existente na sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araranguá, estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araranguá - SC, |DATA_ATUAL|

|NOME|

CPF |CNPJ_CPF|

Globo On. Net LTDA

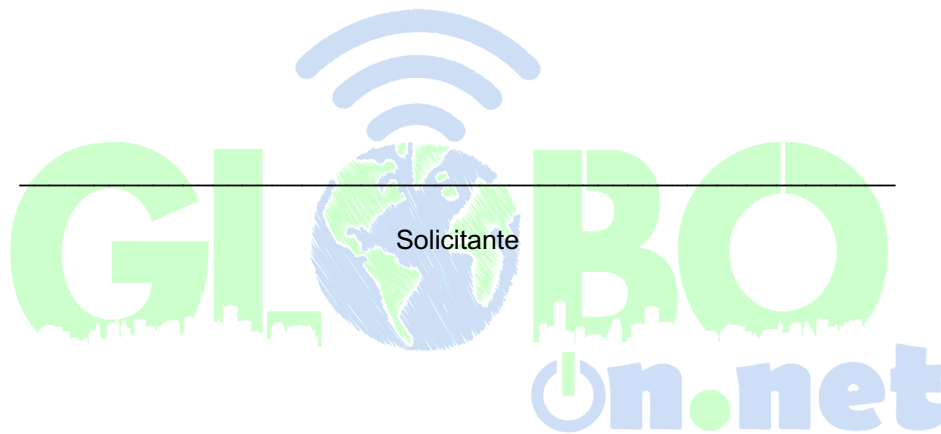
CNPJ: 23.447.739/0001-41

ANEXO VI – TERMO SOLICITAÇÃO TRANSFERENCIA DE ENDEREÇO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, venho por meio deste solicitar transferência do meu ponto de
internet atual para o novo endereço que fica localizado na rua _____, nº _____,
bairro _____, complemento _____.

Por ser verdade, afirmo

Balneário Arroio do Silva, _____ de _____ de _____.



Testemunha

Nome: _____

Cpf: _____

Testemunha

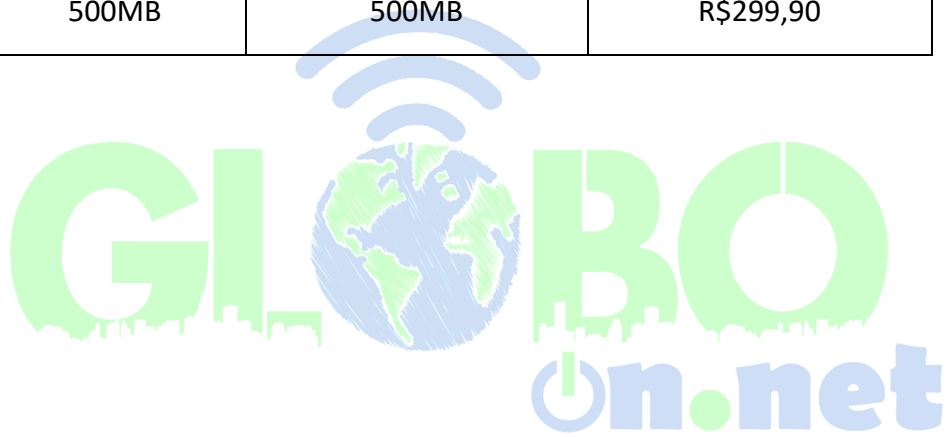
Nome: _____

Cpf: _____

ANEXO VII

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

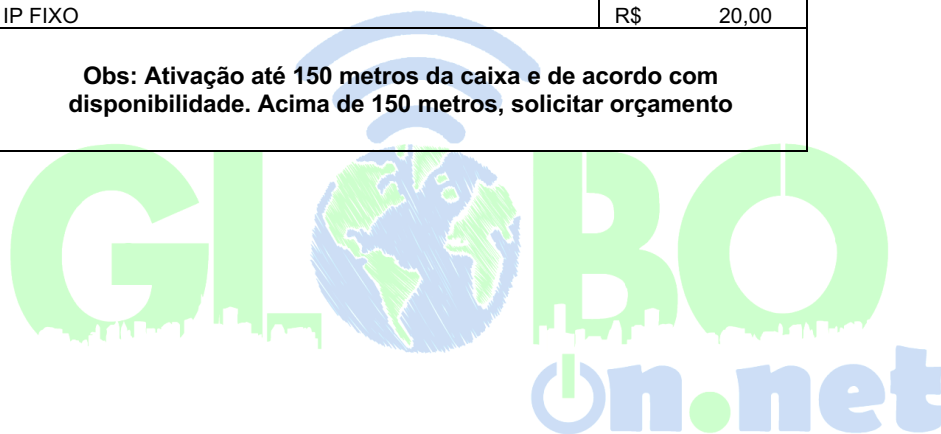
PLANOS FIBRA OPTICA RESIDENCIAL		
DOWNLOAD	UPLOAD	VALORES
15MB	15MB	R\$79,90
60MB	60MB	R\$99,90
100MB	100MB	R\$119,90
200MB	200MB	R\$159,90
500MB	500MB	R\$299,90



ANEXO VIII

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA FIBRA ÓPTICA	R\$ 250,00
TRANSFERÊNCIA RÁDIO	R\$ 100,00
TRANSFERÊNCIA FIBRA ÓPTICA MESMO CONDOMÍNIO	R\$ 30,00
TRANSFERÊNCIA RÁDIO MESMO CONDOMÍNIO	R\$ 30,00
METRAGEM EXCEDENTE DROP ACIMA 150 metros	R\$ 8,40 Metro
REPARO INTERNO FIBRA ÓPTICA	R\$ 150,00
REPARO EXTERNO FIBRA ÓPTICA	R\$ 250,00
FUSÃO FIBRA ÓPTICA	R\$ 250,00
MIGRAÇÃO PARA FIBRA ÓPTICA	R\$ 250,00
VISITA TÉCNICA (DESLOCAMENTO)	R\$ 30,00
IP FIXO	R\$ 20,00
Obs: Ativação até 150 metros da caixa e de acordo com disponibilidade. Acima de 150 metros, solicitar orçamento	



ANEXO IX – TPS

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

HABILITAÇÃO FIBRA ÓPTICA SEM FIDELIDADE		
PARCELAS	SEM BENEFÍCIO	TOTAL
A VISTA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
2X IGUAIS	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
3X IGUAIS	R\$ 466,67	R\$ 1.400,00
4X IGUAIS	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
5X IGUAIS	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
6X IGUAIS	R\$ 233,33	R\$ 1.400,00



ANEXO X – TPS

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

HABILITAÇÃO FIBRA ÓPTICA		
PARCELAS	COM BENEFÍCIO	TOTAL
A VISTA	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2X IGUAIS	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3X IGUAIS	R\$ 116,67	R\$ 350,00
4X IGUAIS	R\$ 87,50	R\$ 350,00
5X IGUAIS	R\$ 70,00	R\$ 350,00
6X IGUAIS	R\$ 58,33	R\$ 350,00



